



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 354

Terça-feira - 27 de outubro de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos.....	1
Atalanta.....	9
Biguaçu.....	15
Braço do Trombudo.....	15
Campo Alegre.....	18
Coronel Martins.....	18
Forquilha.....	18
Garopaba.....	19
Gaspar.....	20
Imbituba.....	22
Meleiro.....	22
Paulo Lopes.....	23
Rio do Sul.....	23
Salto Veloso.....	24
São Pedro de Alcântara.....	25
Schroeder.....	27
Videira.....	31

Consórcios

CIMVI.....	31
------------	----

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Lei N° 1227/2009

LEI N° 1227/2009

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme abaixo identificado, utilizando como fonte, os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, conforme abaixo especificado:

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0401.12	EDUCAÇÃO	
0401.12.361	Ensino Fundamental	

0401.12.361.009	Criança na Escola	
0401.12.361.009.2.015	Manutenção do Transporte Escolar	
3.2.90.00/0.3.00.000000	Juros e Encargos da Dívida/Aplicação Direta	11.000,00
4.6.90.00/0.3.00.000000	Amortização da Dívida/Aplicação Direta	22.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Antônio Carlos, 25 de Agosto de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei N° 1228/2009

LEI N° 1228/2009

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
2.087 – 3.3.90.00.00.0.1.000 – Func. e Manut. Secretaria Agric.
012 – Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
1.084 – 4.4.90.00.00.0.1.000 – Constr. Centro Experimental Agrícola
004 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00
1.105 – 4.4.90.00.00.0.1.000 – Construção de Horto Florestal
008 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 25 de Agosto de 2.009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Lucas Rossi - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei Nº 1229/2009

LEI NO 1229/2009

ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único ao art. 74, da Lei Municipal n.º 558/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 74 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Único – O serviço extraordinário exercido nos finais de semana, feriados ou em dias que for decretado ponto-facultativo, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho."

Art. 2º Fica alterado o art. 75, da Lei Municipal n.º 558/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 75 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 25 de agosto de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1230/2009

LEI Nº 1230/2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração Municipal de Antônio Carlos para o quadriênio: 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei, que prevê para o período uma meta de arrecadação de R\$ 86.702.000,00 (Oitenta e seis milhões setecentos e dois mil reais), sendo R\$ 77.587.000,00 da Unidade Gestora Prefeitura, R\$ 6.021.000,00 da Unidade Gestora Ipreancarlos e R\$ 3.094.000 do Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta lei e demonstrativo abaixo:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
1. RECEITAS CORRENTES	80.314.000
1.1. Receita Tributária	8.693.000
1.2. Receita de Contribuição	988.000
1.3. Receita Patrimonial	650.000
1.4. Receita de Serviços	96.000
1.5. Transferências Correntes	69.523.000
1.6. Outras Receitas Correntes	364.000

2. RECEITAS DE CAPITAL	10.080.000
2.1. Operações de Crédito	1.200.000
2.2. Alienação de Bens	150.000
2.3. Transferências de Capital	8.730.000
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	12.807.000
SOMA	77.587.000
UNIDADE GESTORA IPREANCARLOS	
1. RECEITAS CORRENTES	6.021.000
1.1. Receitas de Contribuições	2.130.000
1.2. Receita Patrimonial	3.891.000
SOMA	6.021.000
UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1. RECEITAS CORRENTES	2.866.000
1.1. Receita Tributária	60.000
1.2. Receita Patrimonial	99.000
1.3. Transferências Correntes	2.707.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	230.000
2.1. Alienação de Bens	30.000
2.2. Transferências de Capital	200.000
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.000
SOMA	3.094.000
TOTAL DA RECEITA EFETIVA DO MUNICÍPIO	86.702.000

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Antônio Carlos para o quadriênio 2010/2013, contemplará todas as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada, conforme apresentação nas planilhas identificadas no Anexo II e integrante desta Lei, com destaque para os programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, classificação funcional e denominação das ações, produto, unidade de medida, meta física, meta financeira e fonte de financiamento.

Art. 3º A consolidação dos objetivos e metas para o período de 2010/2013, classificados pela funcional, por programas e ações de governo para evidenciar o equilíbrio entre as receitas e as despesas e os gastos programados por função de governo, está apresentado nos Anexos III e IV desta lei, conforme demonstrativos abaixo:

I – CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
04. ADMINISTRAÇÃO	7.314.000
06. SEGURANÇA PÚBLICA	200.000
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.526.000
10. SAÚDE	218.000
12. EDUCAÇÃO	15.127.780
13. CULTURA	1.290.000
15. URBANISMO	8.808.000
16. HABITAÇÃO	500.000
17. SANEAMENTO	4.940.000
20. AGRICULTURA	3.134.000
22. INDÚSTRIA	500.000
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	637.000
26. TRANSPORTE	13.231.000
27. DESPORTO E LAZER	1.515.000

28. ENCARGOS ESPECIAIS	3.196.000
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000
SOMA	62.336.780
Transferências Financeiras a Conceder:	
Transferências Financeiras ao Ipreancarlos	932.000
Transferências Financeiras ao Fundo Municipal de Saúde	11.085.760
Transferências Financeiras a Câmara Municipal	3.232.460
TOTAL	77.587.000
UNIDADE GESTORA IPREANCARLOS	
04. ADMINISTRÇÃO	205.000
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.026.000
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.515.000
SOMA	10.746.000
UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10. SAÚDE	14.179.760
SOMA	14.179.760
UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL	
LEGISLATIVA	3.232.460
SOMA	3.232.460
TOTAL	105.745.220
Despesa Intra e Extra-Orçamentária	19.043.220
META FISCAL DE DESPESA	86.702.000

II – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	7.314.000
EDUCAÇÃO É O CAMINHO	15.345.780
CULTURA EM AÇÃO	1.290.000
ESPORTE E LAZER PARA TODAS AS IDADES	1.515.000
MAIS SAÚDE, MAIS LONGEVIDADE	4.940.000
PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	2.026.000
ANTÔNIO CARLOS MAIS BELA	9.258.000
CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	17.252.000
ENCARGOS GERAIS	3.196.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000
SOMA	62.336.780
Transferências Financeiras Concedidas:	
Transferências Financeiras ao Ipreancarlos	932.000
Transferências Financeiras ao Fundo Municipal de Saúde	11.085.760
Transferências Financeiras à Câmara Municipal	3.232.460
SOMA	15.250.220
TOTAL	77.587.000
UNIDADE GESTORA IPREANCARLOS	
GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	205.000
ENCARGOS GERAIS	2.026.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.515.000
SOMA	10.746.000
UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MAIS SAÚDE, MAIS LONGEVIDADE	14.179.760
SOMA	14.179.760
UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL	

GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	3.232.460
SOMA	3.232.460
TOTAL GERAL	105.745.220
Despesa Intra e Extra-Orçamentária	19.043.220
META FISCAL DE DESPESA	86.702.000

Art. 4º As metas físicas e fiscais por ações, em cada programa de governo, estão demonstradas de forma consolidada através do Anexo VI desta Lei.

Art. 5º A origem e destinação dos recursos, na forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008, elaborado com o objetivo de evidenciar o equilíbrio entre as receitas e as despesas em cada fonte, está apresentado no Anexo V desta lei.

Art. 6º A previsão do cumprimento dos gastos mínimos em ensino e ações e serviços públicos de saúde, está demonstrado nos Anexos VII e VIII desta lei.

Art. 7º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
 II – Sub-Função, a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
 III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos;
 IV – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração das potencialidades, necessidades e dificuldades no contexto de cada programa;
 V – Diretrizes, conjunto de critérios a serem adotados na execução das ações que integram cada programa para alcançar os objetivos estabelecidos;
 VI – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais integrantes do programa;
 VII – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas á execução do programa;
 VIII – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
 IX – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 8º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão quantificados a preços correntes.

Art. 9º As alterações na programação constante desta lei, caracterizada como repriorização de recursos ou a inclusão de novos programas ou ações, somente poderão ser promovidas mediante autorização legal votada na Câmara Municipal.

Art. 10 Na definição das prioridades e metas em audiência pública extraída desta lei para constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizada a elevação ou diminuição das metas físicas constantes dos anexos II e VI, de forma a preservar o equilíbrio de caixa.

Art. 11 Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 31 agosto de 2009.

GERALDO PAULI
 Prefeito Municipal

Lei Nº 1231/2009

LEI Nº 1231/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MAQUINÁRIO PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, em especial pelo art. 56, XXVI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a máquina pertencente à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, conforme relação abaixo:

I – Escavadeira Hidráulica, marca Caterpillar, Modelo 315B, ano 1998, Chassi 15W00234;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 22 de setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 1282/2009

O Presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista que o bem acima descrito não possui mais condições para a plena execução de serviços públicos, sendo considerados inservíveis.

Vale ressaltar que àquela máquina necessita de uma grande reforma para poder retornar a realizar todas as atividades que deveria e necessitaria desenvolver, sendo que o tempo necessário para isso e o alto custo inviabilizam tal reforma. Não é demais mencionar que a alienação desta máquina servirá para subsidiar a aquisição de outra escavadeira hidráulica, nova, com custo de manutenção muito mais baixo e com rendimento e produtividade incomparável a esta em questão.

Assim, faz-se necessária a autorização legislativa para o início do procedimento de alienação destes bens que, após aprovação da Câmara, passará por prévia avaliação e posterior licitação. Destaca-se que a tais procedimentos são exigências da Lei e referendadas pelo TCE/SC, consoante prejulgado n.º 788, in verbis:

“Prejulgado n.º 788 - A alienação de bens, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, depende de autorização legislativa, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada.”

Por oportuno, salienta-se que a urgência na apreciação e votação do presente projeto é justificada haja vista a necessidade de lançamento do respectivo edital licitatório, sendo que a demora acarretará na necessidade de manutenção desta máquina, algo que está se pretendendo evitar e diminuir com a propositura do presente.

Diante do acima exposto, torna-se imperiosa e imprescindível à aprovação do presente Projeto de Lei.

Antônio Carlos, 08 de setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1232/2009

LEI Nº 1232/2009

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica que sirvam ao interesse da coletividade, com fins não-econômicos, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos ou do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I - que a entidade seja constituída no Município de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público; ou
- e) Delegado de Polícia;

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos 06 (seis) meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e

Parágrafo único - Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara de Vereadores e ao Poder Executivo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, sob pena de revogação da declaração, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Na redação da lei que declarar a entidade de utilidade pública deverá constar dispositivo nos seguintes termos:

“A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara de Vereadores e ao Poder Executivo Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.”

Art. 5º Deixando a entidade declarada de utilidade pública de proceder conforme previsto no caput do art. 3º ou não estando os aludidos documentos em ordem, terá revogada a sua declaração.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 22 de setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 1283/2009

O Presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista a necessidade de estabelecimento de critérios para o reconhecimento de utilidade pública, das entidades citadas no artigo 1º.

A importância da presente lei reside exatamente em possibilitar a implantação e o fomento de entidades, no âmbito do Município, voltadas para a promoção de projetos de interesse social, o que beneficiará diretamente a população de forma geral.

Diante do acima exposto, torna-se imperiosa e imprescindível à aprovação do presente Projeto de Lei.

Antônio Carlos, 14 de setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1233/2009

LEI Nº 1233/2009

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LAIR DECEKR, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
2.087 – 3.3.90.00.00.00.0.1.000 – Func. Manut. Secretaria Agricultura
012 – Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

1.086 – 4.4.90.00.00.00.0.1.000 – Aquisição de Equipamentos
007 – Aplicações Diretas
R\$ 30.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
1.081 – 4.4.90.00.00.0.1.000 – Caminhão Coleta de Lixo Reciclável
001 – Aplicações Diretas
R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Antônio Carlos, 22 de Setembro de 2009.

EDSON LAIR DECEKR
Presidente

EMERSON ROBERTO SCHAPPO
1º Secretário

ORLANDINA MARTENDAL LUDVIG
2ª Secretária

Lei Nº 1234/2009

LEI Nº 1234/2009

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 310.660,50 (trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
2.055.3.1.90.00.00.0.1.000 – Assessoria de Planejamento
002 – Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.019.3.3.90.00.00.0.1.000 – Manutenção do Ensino Infantil
164 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

2.025.3.1.90.00.00.0.1.000 – Apoio a Ações Artísticas e Culturais
069 – Aplicações Diretas
R\$ 35.000,00

06.01 – SECRETARIA TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.036.4.4.90.00.00.0.1.000 – Construção de Unidades Habitacionais
096 – Aplicações Diretas
R\$ 2.660,50

09.01 – ENCARGOS GERAIS
0.053.3.2.90.00.00.0.1.000 – Amortização do Principal e Encargos da Dívida
131 – Aplicações Diretas
R\$ 8.000,00

0.054.3.3.20.00.00.0.1.000 – Contribuições ao PASEP
132 – Transferências à União
R\$ 35.000,00

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.062.3.1.90.00.00.0.1.000 – Manutenção Setor da Saúde
47 – Aplicações Diretas
R\$ 200.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1.006.3.3.90.00.00.0.1.000 – Reforma da Sede Administrativa
012 – Aplicações Diretas
R\$ 50.000,00

04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1.023.4.4.90.00.00.0.1.000 – Construção do Monumento ao Imigrante
063 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

1.024.4.4.90.00.00.0.1.000 – Instalação de Museu
064 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

05.01 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.029.3.3.90.00.00.0.1.000 – Cesta Alimentação para os Servidores
079 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

06.01 – SECRETARIA TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1.035.4.4.90.00.00.0.1.000 – Construção de Parque Florestal

095 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

1.037.4.4.90.00.00.0.1.000 – Construção da Rede Pluvial e Esgoto
091 – Aplicações Diretas
R\$ 100.660,50

1.038.4.4.90.00.00.0.1.000 – Tratamento de Esgoto
020 – Aplicações Diretas
R\$ 10.000,00

1.104.4.4.90.00.00.00.0.1.000 – Construção de Portal Cemitério Municipal
088 – Aplicações Diretas
R\$ 20.000,00

08.01 – SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
1.102.3.3.90.00.00.0.1.000 – Aquisição de Área Industrial
114 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

1.102.4.4.90.00.00.0.1.000 – Aquisição de Área Industrial
113 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

1.050.4.4.90.00.00.0.1.000 Portal e Centro de Informações Turísticas
127 – Aplicações Diretas
R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Antônio Carlos, 22 de Setembro de 2.009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1235/2009

LEI Nº 1235/2009

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
1.086 – 4.4.90.00.00.0.1.000 – Aquisição de Equipamentos
007 – Aplicações Diretas
R\$ 160.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL TRANSP., OBRAS E SERV. PÚBL.
2.042 – 3.3.90.00.00.0.1.000 – Manutenção das Estradas Vicinais
105 – Aplicações Diretas
R\$ 160.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 29 de Setembro de 2.009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1236

LEI Nº 1236/2009

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de maquinário público para atendimento dos munícipes atingidos pelo granizo e/ou chuvas, sem a cobrança dos valores de que trata a Lei Municipal n.º 771/1997.

§ 1º – A autorização de que trata o caput do presente artigo será exclusiva para atendimento dos munícipes atingidos e enquanto perdurar a situação de emergência.

§ 2º - A cessão de maquinário público deverá ser realizada sem prejuízo dos serviços públicos de competência do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 29 de setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 1289/2009

O Presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista a necessidade do atendimento aos munícipes, principalmente agricultores, que sofreram perdas de mais de 80% (oitenta por cento) da sua produção, sendo que em determinadas comunidades esta perda foi de 100% (cem por cento).

Ademais, neste momento crítico por que passa o município, é imprescindível o auxílio do poder público, principalmente o municipal, que não pode medir esforços no sentido de restabelecer a normalidade, para que todos os munícipes possam retornar normalmente sua rotina.

A urgência na apreciação e aprovação do presente projeto é clara, vez que a demora na autorização ora pretendida acarretará imensuráveis prejuízos a quem já sofreu muito nos últimos dias.

Diante do acima exposto, torna-se imperiosa e imprescindível à aprovação do presente Projeto de Lei.

Antônio Carlos, 28 de setembro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 103/2009

DECRETO Nº 103/2009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 120.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

14 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
14.01.20.606.0050.1.086-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 120.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair excesso de arrecadação
R\$ 120.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 16 de Outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 16 de Outubro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 104/2009

DECRETO N° 104/2009 de 19 de Outubro de 2009
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 15.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA TRANSP, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01 – SECRETARIA TRANSP, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01.15.451.0044.1.032-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair superávit financeiro
R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 19 de Outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 19 de Outubro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 105/2009

DECRETO N° 105/2009 DE 19 DE OUTUBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2009.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1.197 de 22 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.895,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA TRANSP, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.01 – SECRETARIA TRANSP, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
06.01.15.451.0044.1.032-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 4.895,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Subtrair superávit financeiro
R\$ 4.895,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 20 de Outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Outubro de 2009.
MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 327

PORTARIA N° 327/2009.

APROVA O REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto 93, de 30 de setembro de 2009, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura apreciado pela Secretaria de Educação e Cultura, representantes do poder público e sociedade civil do município, na forma de Anexo único desta Portaria.

Artigo 2º - A I Conferência Municipal de Cultura será realizada em 26 de outubro de 2009, às 13h30min, no Auditório da Prefeitura, Praça Anchieta, nº. 10, centro – Antônio Carlos – SC;

Artigo 3º - Poderão participar da I Conferência Municipal de Cultura, todos os municípios interessados no desenvolvimento cultural de Antônio Carlos;

Artigo 4º - Fica a Secretaria de Educação e Cultura, responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 5º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura serão decididos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 22 de outubro de 2009.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Dos OBJETIVOS

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

I. Discutir o temário geral da II Conferência Nacional de Cultura:

Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento, abrangendo seus eixos: Produção Simbólica e Diversidade Cultural; Cultura, Cidade e Cidadania; Cultura e Desenvolvimento Sustentável; Cultura e Economia Criativa e Gestão e Institucionalidade da Cultura.

II. Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III. Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV. Propor estratégias para universalizar o acesso da comunidade à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V. Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI. Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes governamentais e destes com a sociedade civil;

VII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

VIII. Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e sugerir encaminhamentos para a estruturação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

IX. Apresentar sugestões para a implementação, acompanhamento e avaliação dos Planos Nacional e Estadual de Cultura e recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X. Constituir etapa preparatória da II Conferência Nacional de Cultura;

XI. Eleger delegados para a II Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Artigo 2º - O temário nacional deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

Artigo 3º - O temário nacional e o estadual será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições previamente apresentadas nas etapas municipais e/ou intermunicipais que antecedem a etapa estadual, de acordo com o Art. 33 do Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II Da REALIZAÇÃO

Artigo 4º - A I Conferência Municipal de Cultura, será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno, terá abrangência Municipal e sua Plenária será realizada em 2009, no dia 26 de outubro.

Artigo 5º - A realização da I Conferência Municipal de Cultura poderá ser antecedida por etapas, denominadas pré-conferências municipais e/ou intermunicipais.

CAPÍTULO IV Da ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá convocar as Conferências por meio de Decreto próprio e dar publicidade ao ato.

§ 1º A I Conferência Municipal de Cultura, será presidida pelo Secretário de Educação e Cultura, ou por representante indicado pelo prefeito do município.

§ 2º A Conferência é de responsabilidade do município e terá caráter mobilizador, propositivo, deliberativo e eletivo.

Artigo 7º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura, terá uma Comissão Organizadora, incluindo representantes dos municípios e de instituições convidadas.

Artigo 8º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura:

I Definir Regulamento Municipal, contendo critérios de participação da sociedade civil, respeitando as definições do Regimento da II Conferência Nacional de Cultura;

II Definir data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas as datas e definições do Regimento da II Conferência Nacional de Cultura;

III Organizar a I Conferência Municipal de Cultura.

Artigo 9º - A Secretaria de Educação e Cultura enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II do Art 8º.

§ 1º Os relatórios das etapas ou conferências antecedentes, deverão ser entregues a Comissão Organizadora Estadual, no prazo máximo de 10 dias após a o término da Conferência.

§ 2º - A Secretaria de Educação e Cultura deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para a etapa estadual, obedecendo ao prazo e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 10 - Visando assegurar um procedimento que facilite a integração entre a Conferência Municipal, Estadual e Nacional, bem como a consolidação de seus resultados e relatórios, deverão ser observadas as orientações complementares expedidas pelo Comitê Executivo Nacional e/ou pela Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 11 - Poderão participar da I Conferência Municipal de Cultura o público em geral:

§ Todos os participantes terão direito a voz e voto.

Artigo 12 - A I Conferência Municipal de Cultura terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a II Conferência Estadual de Cultura.

I De 25 a 500 participantes, 5% do total de participantes serão eleitos delegados para a II Conferência Estadual de Cultura.

II Acima de 500 participantes, 25 delegados serão eleitos delegados para a II Conferência Estadual de Cultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - As despesas relacionadas à realização da I Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual, são de responsabilidade dos municípios.

Artigo 14 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Secretaria de Educação e Cultura, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 15. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 19 de Outubro de 2009
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores

Lei Legislativa Nº 124/2009

LEI LEGISLATIVA Nº 124/2009

DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESPAÇO GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS EM RELAÇÃO AOS SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinado que as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito situadas no âmbito do Município de Antônio Carlos deverão colocar a disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§1º - Entende-se como atendimento em tempo razoável, conforme mencionado no "caput" deste Artigo, o prazo máximo de (20) vinte minutos em dias normais e de (30) trinta minutos em véspera de feriados prolongados, ou após os mesmos.

§2º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, ficam obrigadas a informar aos seus usuários, em cartaz visível, fixado na entrada, a escala de trabalho do setor de caixas colocados a disposição dos usuários.

§3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, deverão adequar seu sistema de senha numérica, com o registro do horário de retirada e atendimento do usuário, que poderá ser eletrônica ou manual.

I - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório das senhas nem para se adaptarem à nova sistemática de atendimento determinada por esta lei;

§4º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito ficam obrigadas a afixarem, em local visível, no setor de caixas, cópia da presente Lei na íntegra, em papel tamanho 40 cm X 50 cm.

Art. 2º No caso de atendimento preferencial (Lei Federal 10.741/2003) é exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, o atendimento será realizado através de senha numérica e oferta de, no mínimo, (10) dez assentos ergonomicamente corretos.

§1º - Para a comprovação da denúncia, necessário se fará a apresentação do bilhete da senha contendo o registro do horário dos horários de recebimento e início do atendimento.

§2º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos, nos casos em que forem extrapolados o tempo do início do atendimento previsto no parágrafo 1º, do artigo 1 desta Lei, deverão devolver ao usuário o respectivo bilhete de senha, contendo o horário de atendimento, nome e assinatura do funcionário.

Art. 3º Não prestação de serviços oriundos de celebração de convênio, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles previstos para as demais atividades.

Art. 4º As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, ou à Comissão de Defesa do Consumidor nas diversas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 5º As agências bancárias terão o prazo máximo de (90) noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º A regulamentação da presente lei prevendo possíveis sanções ao descumprimento da mesma será feita pelo Poder Executivo, num prazo máximo de (60) sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Câmara Municipal de Antônio Carlos, em 22 de setembro de 2009.
EDSON LAIR DECKER
Presidente

Lei sancionada no dia 28 de setembro de 2009.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1120/2009

LEI Nº 1120/2009

"DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E HIPÓTESES DE PAGAMENTO DE VALORES GERADOS EM RAZÃO DE MULTAS POR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM OS VEÍCULOS QUE COMPÕE O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL".

Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - REGRAS GERAIS E PROCEDIMENTOS

Art. 1º - Ao Município de Atalanta é vedado o pagamento de multas por infração de trânsito não decorrentes das exceções previstas nesta lei.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se situações excepcionais: a infração de velocidade ou circunstância onde o condutor não tenha escolha em razão do risco de morte para o paciente transportado ou urgência devidamente comprovada cuja espera implicaria em prejuízos maiores para a municipalidade ou ao interesse público.

Parágrafo Segundo – Todo documento que chegue ao conhecimento da administração indicando o cometimento de infração de trânsito de qualquer natureza implicará nas seguintes providências da autoridade gestora da pasta a qual o veículo esteja vinculado ou a serviço, sob pena de responsabilidade pessoal:

I - O gestor enviará ofício ao Setor de Recursos Humanos indicando quem era o condutor que dirigia o veículo no momento do cometimento da infração ou da conduta omissiva geradora de infração e o formulário constante do anexo desta norma devidamente preenchido.

II - O Setor de Recursos Humanos abrirá processo administrativo com duas possibilidades:

a) Se o servidor declinou no formulário do anexo que é responsável haverá no processo portaria de instauração, formulário de responsabilidade e autorização para desconto.

b) Se o servidor declinou no formulário do anexo que não é responsável haverá no processo portaria de instauração, formulário de responsabilidade e defesa e após a decisão da Comissão a decisão tomada pela administração.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pessoal a que se refere o caput deste artigo é imediata sendo que o desconto será operacionalizado na folha do gestor no mês em que ele deveria ter identificado o condutor.

II - DOS ACESSÓRIOS DAS MULTAS E DO PARCELAMENTO

Art. 2º - O responsável poderá optar pelo pagamento com o desconto integral a fim de aproveitar o abatimento oferecido pelo órgão de trânsito conforme o documento emitido ou pelo parcelamento em até três vezes arcando neste caso com todos os valores relativos a acessórios e encargos se houverem.

III - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E RECURSO

Art. 3º - Através de ato administrativo pertinente, designar-se-á uma Comissão formada por 03 (três) servidores a fim de apurar-se a responsabilidade da infração de trânsito cometida.

Art. 4º - A decisão proferida pela Comissão será apresentada por escrito em quinze dias da data em que lhe foi encaminhado o processo pelo Setor de Recursos Humanos opinando por afirmar estar configurada uma das exceções previstas nesta lei ou, ao contrário, opinando seja realizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 5º - Da decisão da Comissão cabe recurso sem efeito suspenso, em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo no prazo de quarenta e oito horas de sua ciência daquela sendo que este proferirá sua apreciação no prazo de quinze dias.

Parágrafo único - Se o Chefe do Poder Executivo opinar pelo provimento do recurso que implique em devolução de valores ao servidor ou gestor sem a devida motivação assumirá pessoalmente a responsabilidade na forma da lei.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Controladoria Municipal e a Secretária de Administração competem a emissão de Instrução Normativa conjunta ou individualizada a fim de orientar todos os órgãos, servidores, gestores e colaboradores acerca do conteúdo desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalanta, 21 de outubro de 2009.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

ANEXO

Detalhamento da Infração

Nome do Condutor: _____

CNH: _____ Cargo: _____,

Matrícula: _____

Local da Notificação: _____ Município: _____

Identificação da Infração Cometida: _____

Data da Infração: ____/____/____, Horário ____:____

Veículo(modelo): _____, Categoria: _____, Placa: _____

Renavan: _____

Considerações ao ato: _____

Secretário(a) a qual o servidor é lotado

Agente e/ou Servidor

Lei Nº 1122/2009

LEI Nº. 1122/2009

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ATALANTA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRAZ BILCK, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 141, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2010/2013;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2010**

Art. 2º. - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, estão discriminadas no ANEXO I desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2010-2013.

Parágrafo Único - As prioridades e metas da administração pública municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeira de 2010, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º. - Será observado na programação da lei orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como aqueles referentes às despesas de conservação do patrimônio público municipal.

Art. 4º. - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas ou valores estabelecidos nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental; V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo; VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço; IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagarem já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 340/2006 e 245/2007, e seus anexos e demais alterações.

§ 2º - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - A modalidade de aplicação identificada pelo código 91 - despesas intra-orçamentárias, será programada a fim de atender operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social. (Portaria Interministerial Nº. 688/05).

§ 4º - A modalidade de aplicação identificada pelo código 71 - transferência à consórcios públicos, será programada a fim de atender as despesas com saúde realizadas através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMAVI. (Portaria Interministerial Nº. 688/05).

§ 5º - As receitas decorrentes das operações intra-orçamentárias, destinadas às despesas de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, mantidas pelo Poder Público Municipal, serão identificadas pelas seguintes classificações a nível de categoria econômica:

- I - 7000.00.00 – Receitas correntes intra-orçamentárias;
- II - 8000.00.00 – Receitas de capital intra-orçamentárias.

§ 6º - A Natureza de receita intra-orçamentária deve ser constituída substituindo-se o 1º nível das categorias econômicas 1 e 2 pelos dígitos 7 e 8 para a receita intra-orçamentária corrente e de capital respectivamente. (Portaria STN 338/06)

Art. 6º. - O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Infância e Adolescência estruturado como Secretaria Municipal da Assistência Social e da Infância e Adolescência dentro da Unidade Gestora Central da Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2010, terá a forma de Unidade Gestora.

Art. 7º. - A lei orçamentária para 2010 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias

MOG nº 42/1999, Interministerial nº. 163/2001, STN nº 212/01, 325/01, 519/01, 688/01, 869/05, 340/06 e seus anexos, 338/06, 406/06, 504/06, 245/07 e seus anexos, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos :

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos;

IX – Demonstrativo da Despesa (QDD) por Órgãos e Funções;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes, conforme disposto no Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa de seu Impacto Orçamentário e Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2010;

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;

XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2010;

XIX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2010.

Parágrafo Único – O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o inciso IX deste artigo, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações, admitido o remanejamento por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada órgão/unidade orçamentária.

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária de que trata o Artigo 22, Parágrafo Único, I, da Lei 4.320/64, conterá:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF);

II – Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados até 2008, identificando o estoque da dívida (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF);

III – Quadro demonstrativo da evolução da despesa no nível de

função e grupo de natureza da despesa dos exercícios de 2006 a 2008 e fixada para 2009 e 2010 (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF);

IV – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF);

V – Quadro demonstrativo da evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com pessoal e seu percentual de comprometimento, de 2006 a 2008 (Art. 20 e 48 da LRF);

VI – Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT);

VII – Demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde (Art. 77 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição em 31/08/2008 (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF);

IX – Quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato, com identificação dos credores, em 2008, 2009 e 2010 (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. - O orçamento para o exercício de 2010 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de destinação, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias (ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 10 - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora central, e estas, por sua vez, vinculadas as despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em planos de aplicação representadas nas planilhas de despesas referidas no inciso IX do artigo 7º desta Lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos Municipais da Assistência Social e da Infância e Adolescência dentro da Unidade Gestora Central Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde como Unidade Gestora em 2010, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por sua manifestação formal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira da Conta Fundo Municipal de Saúde deverá ser demonstrada também em balancete apartado da Unidade Gestora Central, quando a gestão for ou não delegada pelo Prefeito Municipal a seu Servidor.

Art. 11 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2010 deverão observar as alterações da legislação tributária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º. – As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º. – Em atendimento ao disposto no Parágrafo 3º., do Artigo 2º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - Se a receita estimada para 2010, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Parágrafo Único – A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com o disposto no artigo 2º., inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observados a destinação dos recursos, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º. da LRF):

I – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

II – eliminação ou redução de despesas com horas extras;

III – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;

IV – zeramento de serviços realizados a terceiros;

V – exoneração de ocupantes de cargos comissionados;

VI – outras até o restabelecimento da situação planejada.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 15 – Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5,00% (cinco por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício (ART. 5º, III da LRF), e serão constituídos exclusivamente de recursos de destinação "00" – ordinários do orçamento fiscal.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/99, art. 5º, Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais, conforme ANEXO desta lei. (ART. 5º, III "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2010, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 – O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras e o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação. (ART. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das fontes de destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

Art. 19 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2010, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 20 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.(ART. 4º, I, “f” da LRF).

§ 1º. – Não se aplicam o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

§ 2º. - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 21 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (ART. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 23 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).

Parágrafo Único – A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, exceto para o Fórum da Comarca, quando os custos são do próprio ente.

Art. 24 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada órgão/unidade orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF)

Art. 26 – Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá utilizar ainda os recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, do Excesso de Arrecadação apurado em cada fonte de destinação de recurso, devidamente comprovado, de convênios ou de operações de crédito não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da Prefeitura e fundos.

Parágrafo Segundo – A abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2010 ficam limitadas ao valor da Receita Total do Município.

Art. 27 – Durante a execução orçamentária de 2010, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 e constantes desta Lei (Artigo 167, I, da Constituição Federal)

Art. 28 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das ações básicas de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, “e” da LRF)

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – Anexo I e contemplados na Lei Orçamentária para 2010, serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º da LRF)

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo responsável pela convocação da audiência pública de que trata o “caput” do presente artigo.

Art. 30 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2010, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento (Artigos 30,31 e 32, da LRF)

Art. 32 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica. (Artigo 32, I, da LRF)

Art. 33 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 – O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, bem como nomear servidores para cargos em comissão, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2010 ou em créditos adicionais.

Art. 35 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF).

Art. 36 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

I – eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação ou redução das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “319034.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Atalanta, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 38 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas no final de cada quadrimestre.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (ART. 14 da LRF)

Art. 40 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 41 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de Dezembro de 2009.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Projeto de Lei do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2008, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 44 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 21 de outubro de 2009.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Lei Nº 1123/2009

LEI Nº. 1123/2009

“AUTORIZA O MUNICIPIO DE ATALANTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o governo da Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga.

Art. 2º - O convênio constante do art. 1º tem como objetivo a aquisição de 02 veículo para o uso da secretária de Saúde, no transporte de pacientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta, 21 de outubro de 2009.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação PP 84

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PP 084/2009-FMS

OBJETO: Aquisição de material permanente destinado a Vigilância Epidemiológica e Serviço de Saúde Bucal desta Secretaria, através de recursos cedidos pelo Programa Vigisus. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 11/11/2009 às 14:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 21 de Setembro de 2009.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PP 86

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PP 086/2009-FMS

OBJETO: Aquisição de leite em pó infantil destinada ao cumprimento de processos judiciais atendidos pela secretaria municipal de saúde. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 10/11/2009 às 14:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 21 de Setembro de 2009.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PP 87

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PP 087/2009-FMS

OBJETO: Aquisição de material gráfico destinado a Vigilância Epidemiológica do Município através de recursos cedidos pelo Programa Vigisus. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 11/11/2009 às 16:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 21 de Setembro de 2009.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Aviso de Dispensa 177 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2009-PMB
OBJETO: Locação de imóvel para a sede da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, localizado na Rua Nereu Ramos, 23 apto 01, Centro-Biguaçu.

CONTRATADA: Jonas Enor Melo dos Santos

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:

X – para a compra e locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 08/06/94).

Biguaçu, 23 de Outubro de 2009.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Por delegação – Mário César Simas
Secretário de Administração

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Decreto 035/2009

DECRETO Nº 035/2009.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILBERTO MULLER SCHOVINDERT, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, no uso das atribuições, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, etc...

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Braço do Trombudo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração

Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 2º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento

licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 3º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Na hipótese do primeiro colocado da licitação não ofertar quantitativo suficiente para atender à quantidade total estimada pela Administração, poderão ser registrados, por seus respectivos preços, tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

I - os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único: O edital poderá admitir, como critério de classificação das propostas, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 9º. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 1º A ata de registro de preços consignará as seguintes informações:

I - qualificação do particular signatário da ata, que assume a obrigação perante a Administração;

II - indicação do objeto que está sendo licitado;

III - condições para a execução do objeto;

IV - preço por unidade oferecido na licitação;

V - prazo de validade da ata, correspondente ao já fixado no edital;

VI - procedimento para formalização dos futuros contratos decorrentes da ata.

§ 2º A minuta da ata de registro de preços deve ser, antes de assinada, aprovada pela assessoria jurídica.

§ 3º O extrato da ata de registro de preços será publicado na imprensa oficial do Município a cada três meses.

Art. 10. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

§ 4º As alterações decorrentes serão publicadas na Imprensa Oficial.

Art.12. O preço registrado poderá ainda ser cancelado pela administração mediante solicitação formal de fornecedor que comprovar, na forma do artigo anterior, que está impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, ressalvadas as aquisições efetivas até a data da decisão;

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese desse artigo, se a solicitação for efetuada antes da requisição de compra pela Administração, ficará o fornecedor exonerado da aplicação de penalidade.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 16. Fica revogado o Decreto 053/2006 de 21.08.2006 e as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 26 de outubro 2009.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Anulação Processo Licitatório Nº 70/2009 - PREF

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2009

MODALIDADE: PREGÃO (na forma presencial)

Considerando a Justificativa de anulação encaminhada pela Pregeira Oficial deste Município;

O Prefeito Municipal de Campo Alegre-SC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,
ANULAR o Processo Licitatório nº 70/2009, modalidade Pregão (na forma presencial), com base no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, em virtude de divergência de quantitativos no Edital e seus anexos

Desta forma, resta totalmente prejudicada a análise do mérito da impugnação apresentada pela empresa Vivo SA, por perda do objeto.

Está aberto prazo recursal que trata o art. 109, I, c, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Publique-se esta Decisão no órgão de publicação oficial do Município, conforme determina a lei.

Campo Alegre, 23 de outubro de 2009.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Visto e de acordo,
PIERRE ANDRADE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB 15.760

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 082

PORTARIA Nº. 082, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidor abaixo relacionado, no período e

referência que especifica:

01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 19/10/2009 à 17/11/2009.

Nome	Cargo	Referência
Pedro Sizisnande	Auxiliar Manutenção e Conservação	01/08/06 a 31/07/07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 14 de outubro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI

Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Portaria Nº 083

PORTARIA Nº. 083, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:

01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 28/10/2009 à 26/11/2009.

Nome	Cargo	Referência
Dirce Salete Severgnini dos Santos	Auxiliar de Saúde Geral	01/04/07 a 31/03/08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 22 de outubro de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI

Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças

Forquilha

Prefeitura Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 033/2009

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 33/2009

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 191/2008

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CONSTRUTORA NUNES LTDA

DO OBJETO – Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO do período de execução do Contrato Nº 191/PMF/2008 de 15/09/2008, que previa o término em 30/09/2009, para até 30/03/2010, bem como o prazo de vencimento do contrato previsto para 15/12/2009 para até 15/06/2010 com base no artigo 57 da Lei Nº 8.666/93. Sendo que o objeto do contrato

191/PMF/2008 é a execução das obras de construção do Centro de Educação Infantil Cantinho da Alegria, no Bairro Vila Lourdes, Forquilha-SC, compreendendo o fornecimentos dos materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais necessárias, de acordo com a proposta da contratada.
DATA DA ASSINATURA – 24/09/2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF N° 035/2009

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF N° 035/2009
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF N° 021/2009

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – SIDERCOMP INFORMÁTICA LTDA

DO OBJETO – Prestação de serviços especializados que consistem na revisão periódica e emergencial, bem como a manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem o fornecimento das peças de reposição, da rede de dados e equipamentos de informática (computadores e impressoras), de diversos setores da administração municipal de Forquilha/SC.

DO VALOR: O presente termo tem por objeto o aditamento em R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) do Contrato PMF n° 021/2009 para maior, haja vista que, devido ao aumento significativo das solicitações de serviços junto aos diversos setores da administração, se faz necessário o acréscimo conforme artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 16/10/2009.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura Municipal

Decreto do Executivo N° 117/2009

DECRETO N° 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.
ANULA SALDOS DE EMPENHO DO ANO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.274 de 04/12/2008 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica determinada a anulação dos saldos de empenho a pagar do ano de 2008, abaixo relacionados:

I - Secretaria de Administração e Planejamento:	
Número do Empenho	Valor
167/08	R\$ 447,56
188/08	R\$ 64,10
267/08	R\$ 243,72
540/08	R\$ 421,76
2623/08	R\$ 221,01
2660/08	R\$ 118,50
4464/08	R\$ 9,30
4615/08	R\$ 159,00

5718/08	R\$ 174,56
Total	R\$ 1.859,51
II - Secretaria de Finanças:	
Número do Empenho	Valor
144/08	R\$ 175,71
177/08	R\$ 223,41
1197/08	R\$ 96,58
5636/08	R\$ 180,74
Total	R\$ 676,44
III - Secretaria de Agricultura e Pesca:	
Número do Empenho	Valor
171/08	R\$ 187,79
189/08	R\$ 340,11
189/08	R\$ 106,33
547/08	R\$ 206,65
Total	R\$ 840,88
IV - Secretaria de Educação e Cultura:	
Número do Empenho	Valor
178/08	R\$ 59,52
181/08	R\$ 122,92
268/08	R\$ 57,14
548/08	R\$ 27,89
549/08	R\$ 246,34
581/08	R\$ 221,92
1066/08	R\$ 90,00
3085/08	R\$ 17,03
Total	R\$ 842,76
V - Secretaria de Esporte e Lazer:	
Número do Empenho	Valor
550/08	R\$ 298,26
2568/08	R\$ 29,37
Total	R\$ 327,63
VI - Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio	
Número do Empenho	Valor
003/08	R\$ 63,93
192/08	R\$ 146,35
551/08	R\$ 76,99
2062/08	R\$ 547,16
2925/08	R\$ 0,40
Total	R\$ 834,83
VII - Secretaria de Obras, Saneamento e Meio Ambiente:	
Número do Empenho	Valor
180/08	R\$ 125,08
196/08	R\$ 214,78

586/08	R\$ 87,60
1485/08	R\$ 12,00
3180/08	R\$ 497,28
3495/08	R\$ 1.061,00
5028/08	R\$ 275,65
Total	R\$ 2.273,39

VIII - Secretaria de Saúde e Ação Social

Número do Empenho	Valor
168/08	R\$ 7,26
194/08	R\$ 14,30
194/08	R\$ 31,43
269/08	R\$ 298,20
584/08	R\$ 30,48
2608/08	R\$ 178,42
5882/08	R\$ 600,60
Total	R\$ 1.160,69

IX - Secretaria de Desenvolvimento Social:

Número do Empenho	Valor
007/08	R\$ 440,85
184/08	R\$ 92,38
185/08	R\$ 116,00
553/08	R\$ 51,04
783/08	R\$ 90,00
4549/08	R\$ 164,64
Total	R\$ 954,91

X - Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Urbanos:

Número do Empenho	Valor
266/08	R\$ 49,34
534/08	R\$ 122,21
535/08	R\$ 533,66
535/08	R\$ 3,00
535/08	R\$ 0,09
3112/08	R\$ 256,87
5122/08	R\$ 90,00
5883/08	R\$ 129,57
Total	R\$ 1.184,74
TOTAL GERAL	R\$ 10.955,78

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de Outubro de 2009.
 ILDO DA SILVA LOBO FILHO
 Prefeito Municipal em Exercício

Decreto do Executivo N° 118/2009

DECRETO N.º 118, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.
 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 4.780,75 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA LOBO FILHO, Prefeito Municipal de Garopaba em Exercício, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.274 de 04/12/2008 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R\$ 4.780,75 (quatro mil setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) no Orçamento vigente:

08.01 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3.419,75
27812301.025 - Construção e Reforma de Equipamentos Esportivos	3.419,75
4.4.90.0.3.24.001018 - Aplicações Diretas	3.419,75
09.01 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO	1.361,00
23695511.028 - Empreendimentos Turísticos	1.361,00
4.4.90.0.3.24.001012 - Aplicações Diretas	1.361,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 4.780,75 (quatro mil setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), correrão por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de Outubro de 2009.
 ILDO DA SILVA LOBO FILHO
 Prefeito Municipal em Exercício

Gaspar

Prefeitura Municipal

Decreto N° 3.648/09

DECRETO N° 3.648 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
 EXONERA A PEDIDO, DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, A SERVIDORA VANESSA TAMARA VIANA QUADROS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a partir de 30 de outubro, VANESSA TAMARA VIANA QUADROS, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível ASE III, lotado com 40 horas semanais, nomeado pelo Decreto nº 006/03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de outubro de 2009.
 PEDRO CELSO ZUCHI
 Prefeito do Município de Gaspar

Decreto N° 3.649/09

DECRETO N° 3.649 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
 EXONERA O SERVIDOR DIRCEU DOS PASSOS DO CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DE TRÂNSITO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 18 de outubro de 2009, o servidor DIRCEU DOS PASSOS, portador do CPF nº 005.215.759-82, do cargo em comissão de Diretor Adjunto de Trânsito – Nível CC, Ref. 45, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de outubro de 2009.

Gaspar, 21 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.650/09

DECRETO Nº. 3.650 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
EXONERA DIRETOR DE TRANSPORTES COLETIVOS, O SERVIDOR GILBERTO RODRIGO GOEDERT.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 18 de outubro, o servidor GILBERTO RODRIGO GOEDERT, portador do CPF nº 836.082.229-87 e da CI nº. 334418 SSP/SC, do cargo de Diretor de Transportes Coletivos, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18 de outubro de 2009.

Gaspar, 21 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.651/09

DECRETO Nº 3.651 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.
NOMEIA DIRETOR DE TRANSPORTES COLETIVOS, O SERVIDOR DIRCEU DOS PASSOS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 19 de outubro, o servidor DIRCEU DOS PASSOS, portador do CPF nº 005.215.759-82, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transportes Coletivos – Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de outubro de 2009.

Gaspar, 22 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº 3.652/09

DECRETO Nº. 3.652 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.
NOMEIA DIRETOR DE TRANSPORTES, O SERVIDOR GILBERTO RODRIGO GOEDERT.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de maio de 1992,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 19 de outubro de 2009, o servidor GILBERTO RODRIGO GOEDERT, portador do CPF nº 836.082.229-87 e da CI nº. 334418 SSP/SC, para o cargo de Diretor de Transportes, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de outubro de 2009.

Gaspar, 22 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Errata ao Decreto Nº 3.640/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE GASPARGAR, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, RETIFICA a publicação do Decreto 3.640, de 15 de outubro de 2009, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição nº 348, de 19 de outubro de 2009 nos seguintes termos:

Onde se lê:

ANULA SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRIA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GASPARGAR

Leia-se:

ANULA SALDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GASPARGAR.

Onde se lê:

2.299 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Leia-se:

2.2999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Onde se lê:

2.219 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E OBRAS E DEFESA CIVIL

Leia-se:

2.2192 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E OBRAS E DEFESA CIVIL

Gaspar - SC, 26 de outubro de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1.995/09

PORTARIA Nº. 1.995 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA ELIANE REGINA ISENSEE DE SOUZA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora ELIANE REGINA ISENSEE DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Berçarista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 28 de setembro de 2009 e 27 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28 de setembro de 2009.

Gaspar, 13 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria N° 1.997/09

P O R T A R I A N°. 1.997 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
REVOGA PORTARIA N° 1.230 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007, QUE COLOCA A DISPOSIÇÃO NO CONSELHO TUTELAR O SERVIDOR ANTONIO ROCHA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.230 de 13 de setembro de 2007, que coloca a disposição no Conselho Tutelar o servidor Antonio Rocha, sendo que o mesmo deverá retomar suas atividades na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria N° 1.998/09

P O R T A R I A N°. 1.998 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
REVOGA A PORTARIA N°. 1.828 DE 12 DE MARÇO DE 2009, QUE CONCEDEU A PEDIDO LICENÇA PARA ESTUDOS, À SERVIDORA SHEILA KATH GAMBERALLI.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 1.828 de 12 de março de 2009, que concedeu a pedido licença para estudos à servidora SHEILA KATH GAMBERALLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora DOC IV-8, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma retornar suas atividades a partir de 25 de novembro de 2009,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria N° 1.999/09

PORTARIA N°. 1.999 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
COLOCA À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, A SERVIDORA KÊNIA S. DA SILVA ANDRADE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a servidora KÊNIA S. DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária, nível ATM, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de outubro de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Imbituba**Prefeitura Municipal****Prorrogação de Pregão 71/2009 (PMI)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO N° 117/2009 PREGÃO 71/2009
COMUNICADO PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Imbituba, vem a público comunicar que fica prorrogado a abertura do certame do Processo Licitatório acima citado para o dia 10 de novembro de 2009 às 14:00 horas.

Imbituba, 26 de outubro de 2009.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Extrato de Pregão 72/2009 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO N° 119/2009
PREGÃO PRESENCIAL N° 72/2009

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 11 de novembro de 2009, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/91 e suas alterações, para contratação de uma empresa de fabricação para confeccionar os uniformes das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 26 de outubro de 2009.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Meleiro**Prefeitura Municipal****Portaria N° 257/2009**

PORTARIA N.º 257/2009
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1.º A servidora pública municipal ALESSANDRA PETERLE CONTI PAGNAN – matrícula nº 341, ocupante do cargo de Telefonista, a licença por motivo de doença da família, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da presente data, conforme parecer social e atestados médicos apresentados.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 14/10/2009.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de Outubro de 2009.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Decreto N° 43/2009

DECRETO N° 43/2009

AUTORIZA A ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementação da dotação abaixo, no valor de R\$ 73.080,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0201 – GABINETE DO PREFEITO R\$ 5.800,00
0412200062.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito R\$ 5.800,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.800,00

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 10.000,00
0412200091.005 – Manutenção da Secretaria de Administração . R\$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 5.000,00
0412300122.006 – Manutenção da Secretaria de Administração . R\$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

0502 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL R\$ 25.000,00
0824300272.008 – Pagamento de Conselheiros Tutelares R\$ 25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 3.000,00
1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 3.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

0801 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE R\$ 3.000,00
2369500512.035 – Manutenção da Sec. de Turismo e Meio Ambiente R\$ 3.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

1001 – SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERV. URBANOS . R\$ 20.000,00
2678200312.031 – Manutenção da Secretaria de Obras R\$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA R\$ 2.000,00
2060600482.038 – Manutenção da Secretaria de Agricultura .. R\$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pela anulação da dotação abaixo identificada:

0201 – GABINETE DO PREFEITO R\$ 5.800,00
0412200062.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito R\$ 5.800,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.800,00

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 10.000,00
0412200091.005 – Manutenção da Secretaria de Administração .. R\$ 10.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 5.000,00
0412300122.006 – Manutenção da Secretaria de Administração . R\$ 5.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

0502 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL R\$ 25.000,00
0824300272.008 – Pagamento de Conselheiros Tutelares R\$ 25.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 3.000,00
1236100182.022 – Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 3.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.18 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

0801 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE R\$ 3.000,00
2369500512.035 – Manutenção da Sec. de Turismo e Meio Ambiente R\$ 3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

1001 – SECRETARIA DE TRANSP, OBRAS E SERV. URBANOS . R\$ 20.000,00
2678200312.031 – Manutenção da Secretaria de Obras R\$ 20.000,00
3.1.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA R\$ 2.000,00
2060600482.038 – Manutenção da Secretaria de Agricultura .. R\$ 2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 – Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes 26 de outubro de 2009.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 27 de outubro de 2009.

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Editais de Chamada Pública 099/2009

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 099/2009.

A Prefeitura de Rio do Sul pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de Julho n.º 01, inscrita no CNPJ sob n.º 83102574/0001-06 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Milton Hobus, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Prefeitura Municipal de Rio do Sul, SC, durante o período de 27 de outubro a 04 de novembro 2009, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica

para associações e cooperativas;
 c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade
Arroz	kg	16.800
Feijão	kg	8.800
Suco	L	2565
Doce de Fruta	kg	880

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 04 de novembro de 2009, até as 15 hs, no Depósito Central de Alimentação Escolar, maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Wenceslau Borini, n.º 2950, Rio do Sul/SC pelos telefones (47) 3531-1100, no horário 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Secretarias de Educação e Agricultura.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Wenceslau Borini, n.º 2950, Rio do Sul/SC, às segundas-feiras de manhã (a partir das 7h30min) pelo período de novembro a dezembro de 2009.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do Cadastro de Habilitação e de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Rio do Sul/SC, aos 23 dias do mês de outubro de 2009.

Registre-se e publique-se.

MILTON HOBUS
 Prefeito Municipal

JANARA APARECIDA MAFRA
 Secretária Municipal de Educação

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Decreto N° 045/2009

DECRETO N° 045/2009 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

APROVA O REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto n° 041/2009, de 29 de setembro de 2009, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso e o Regulamento da II Conferência Estadual de Cultura,

DECRETA

Art.1º Fica aprovado o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso será realizada em 24 de outubro de 2009.

Art. 3º Fica a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso, serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Veloso (SC), 21 de outubro de 2009.

PEDRINHO ANSILIERO
 Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado nesta Secretaria na data supra
 EDIVAR ANTÔNIO DONADEL
 Secretário de Administração e Finanças

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
 REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
 DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal de Cultura do município de Salto Veloso, convocada pelo Decreto Municipal n°. 041/2009 de 29 de Setembro de 2009, será realizada no dia 24 de Outubro de 2009, no Auditório do CMEB Vereador Avelino Biscaro e terá como finalidade:

I - subsidiar o Município, em especial os órgãos gestores da área cultural na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II - mapear a produção cultural do Município, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, bem como estabelecer prioridades e metas para o futuro;

III – criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura e integrá-lo ao Sistema Nacional de Cultura;

IV – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como a interação regional nas ações artísticas e culturais, visando a facilitação e o fortalecimento, mediante o estabelecimento de novas redes de produtores culturais;

V – contribuir para formação do Sistema Nacional de Informações Culturais;

VI – mobilizar a sociedade para a importância da cultura e suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente, do país;

VII – promover, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no Município por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

- VIII – consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade local;
 IX – identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às políticas públicas nos níveis de governos municipal, estadual e federal;
 X - validar a participação de delegados à Conferência Estadual.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão participar da 1ª Conferência Municipal da Cultura os representantes:

- I. Representantes da Sociedade Civil Organizada;
- II. Artistas e suas diferentes linguagens;
- III. Representantes do Poder Público;
- IV. Convidados.

§ 1º Os interessados em participar da 1ª Conferência Municipal da Cultura deverão fazer as suas pré-inscrições no período compreendido entre 13 a 22 de outubro na Prefeitura Municipal de Salto Veloso.

§ 2º Serão debatidos temas de âmbito municipal, considerando as observações obtidas dos grupos temáticos;

§ 3º A I Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público, da sociedade civil e de artistas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto. A Coordenação geral da mesma será exercida pelo titular do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 5º Ao final da plenária municipal serão indicados os delegados respeitando-se a proporcionalidade exigida pelo regimento da II Conferência Nacional de Cultura que irão representar o município na Conferência Estadual no dia 25 de Novembro em Florianópolis.

§ 1º O número de delegados obedecerá a proporção de 5% do total dos participantes da Conferência, respeitando o número máximo de 25 delegados.

§ 2º Obedecendo o critério de votação, serão eleitos delegados titulares e suplentes.

§ 3º A categoria de Delegados da etapa Municipal será composta por:

- I. Representantes da Sociedade Civil, poder público, poder legislativo municipal, artistas, artesões, representantes de classe, que participarem da Conferência Municipal de Cultura desde o início, permanecendo até o horário das votações.

Art. 6º O credenciamento dos participantes, obedecendo as inscrições previamente realizadas, será no dia 24 de Outubro de 2009 a partir das 08:00 horas, no local do evento.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Salto Veloso são responsáveis pela organização e desenvolvimento das atividades da I Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 8º A I Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso terá como tema geral "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento local" tendo suas discussões norteadas pelos eixos e sub-eixos relacionados abaixo,

- I - Produção Simbólica e Diversidade Cultural
Diálogos Interculturais
Cultura, Educação e Criatividade;
Cultura, Comunicação e Democracia.

II- Cultura, Cidade e Cidadania
Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais

III- Cultura e Desenvolvimento Sustentável
Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo

IV- Cultura e Economia Criativa
Financiamento da Cultura

V- Gestão e Institucionalidade da Cultura
Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura com ênfase na criação do Conselho.

Art. 9º O critério para aprovação das propostas será de maioria simples, 50% mais 1 (um).

§ 1º- As propostas aprovadas constarão no relatório final.

§ 2º- As propostas, que não forem aprovadas pela maioria simples, serão registradas para discussões posteriores.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 As despesas com a organização e realização da I Conferência Nacional de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A comissão preparatória da I Conferência Municipal de Cultura de Salto Veloso, deliberará sobre as atividades, devendo o coordenador geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias da comissão.

Art. 12 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 13 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

Salto Veloso, 21 de outubro de 2009.

AMARILDO PEDRO BISCARO

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 429/2009

DECRETO Nº 429/2009

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO FUNCIONÁRIO PAULINO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 96, da Lei Complementar 05/97,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao funcionário PAULINO DA SILVA, pelo período de 20/10/2009 a 28/02/2010, conforme homologação da perícia médica da Previdência Social.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 20 de outubro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto N° 430/2009

DECRETO N° 430/2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MARICÉLIA LOHN DA SILVA DE 20 PARA 40 HORAS SEMANAIS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art.18, da Lei Complementar nº. 008/98,

DECRETA:

Art. 1.º- A servidora MARICÉLIA LOHN DA SILVA passará a cumprir a partir de 20/10/2009 carga horária semanal de 40 horas, até o término de seu contrato, haja vista, a necessidade de prestação de serviços junto a Escola Básica Municipal Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho.

Art. 2.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 20 de outubro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto N° 431/2009

DECRETO N° 431/2009

CONCEDE PENSÃO POR MORTE, EM FACE DO ÓBITO DO SERVIDOR INATIVO OSMAR SCHMITT, EM CARÁTER INTEGRAL, NOS TERMOS DO §7º, INCISO I, DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBSERVADA A REDAÇÃO DISPOSTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 E DO ART. 2º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 10887/2004 À DEPENDENTE PRESUMIDA VANILDA HOFFMANN SCHMITT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida, pensão por morte, em face do óbito do servidor inativo OSMAR SCHMITT, ex-detentor da Aposentadoria por Invalidez concedida nos termos do Decreto nº. 30/2006, portador do CPF nº. 298.441.269-91, observado o contido no §7º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, pela redação disposta na Emenda Constitucional nº. 41/2003 e no art. 2º, inciso I da Lei federal nº. 10887/2004 à dependente presumida, Sra. VANILDA HOFFMANN SCHMITT (esposa).

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte perfazendo o montante bruto total de R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), que será pago mensalmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara - INSPA.

Parágrafo único. O valor dos proventos de pensão por morte será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices indicados pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei federal Nº 11.784/2008.

Art. 3º Declarar extinta a aposentadoria por invalidez implantada

pelo Decreto nº. 30 de 31 de maio de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 12/08/2009 (data do óbito), revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 20 de outubro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto N° 432/2009

DECRETO N° 432/2009

ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO JOÃO HERCK COSTA LIMA PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, JOÃO HERCK COSTA LIMA para o Cargo de Médico Clínico Geral, contrato de trabalho nº. 104/2009.

Art. 2.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de outubro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2009.

Decreto N° 433/09

DECRETO N°433/09

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei Nº 513/08:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) por conta do Excesso de Arrecadação do PAB - União na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.12-2.035 –Func. e Manut. da Coordenadoria da Saúde

..... R\$ 13.700,00

3.3.90.00.00.00.00.0143 – Aplicações Diretas R\$ 13.700,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 22 de outubro de 2009

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Decreto Nº 434/2009

DECRETO Nº 434/2009

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA .

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 546/2009 de 01/10/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no no total de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais) na dotação abaixo identificada:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02.8.244.11.1.007 – Construção de Casas Populares R\$ 18.400,00

3.3.90.480.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 18.400,00

Art. 2º - Para atender o Art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a dotação abaixo identificada:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02.8.244.11.1.007 – Construção de Casas Populares R\$ 18.400,00

4.4.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas R\$ 18.400,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 01 de outubro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Decreto Nº 435/2009

DECRETO Nº 435/2009

CONVOCA A Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, resolve:

Art. 1º Fica convocada a Iª Conferência Intermunicipal de Cultura de São Pedro de Alcântara/SC, a realizar-se no dia 26 de outubro de 2009, no município de Santo Amaro da Imperatriz, no Salão Francisco, Praça São Francisco, Nº 50, Centro, em conjunto com os municípios de São Bonifácio, Águas Mornas, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e Angelina, sob a coordenação da Secretaria de Turismo e Cultura do município responsável pela efetivação da referida conferência, qual seja, Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º A Iª Conferência Intermunicipal de Cultura do município de São Pedro de Alcântara é etapa integrante da Conferência Estadual de Cultura de Santa Catarina de 2009, e da IIª Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

Art. 3º A I Conferência Intermunicipal de Cultura de São Pedro de Alcântara tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros,

gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de São Pedro de Alcântara à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

Art. 4º A Iª Conferência Municipal de Cultura de São Pedro de Alcântara será presidida pelo Secretário de Turismo e Cultura do município responsável pela realização do evento, e, na sua ausência ou impedimento, alguém que, por ele, indicado for.

Art. 5º As despesas para realização da Iª Conferência Municipal de Cultura do município de São Pedro de Alcântara, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica o Secretário de Turismo e Cultura de Santo Amaro da Imperatriz autorizado a:

I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da Iª Conferência Municipal de Cultura de São Pedro de Alcântara;

II – exercer a coordenação executiva da Iª Conferência Municipal de Cultura do município de São Pedro de Alcântara; e

III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de outubro de 2009.

ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Schroeder**Prefeitura Municipal****Decreto Nº 2.019/2009**

DECRETO Nº 2.019/2009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

CONVOCA SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO E DECRETA PONTO FACULTATIVO.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando que a data de 28 de outubro é alusiva ao Dia do Funcionário Público;

Considerando que o aprimoramento profissional constante é determinante para uma gestão eficiente do bem público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Público para a data de 30 de outubro de 2009.

Art. 2º Ficam convocados os funcionários públicos municipais para participação em curso a ser ministrado na data de 30 de outubro de 2009, no período matutino, nas dependências do Salão Comunitário da Igreja da Paz, neste Município.

§ 1º A participação no curso será contada como carga horária de trabalho, para todos os fins legais.

§ 2º Os funcionários cuja prestação de serviços dê-se exclusivamente no período vespertino estão desobrigados da participação no curso, sendo a mesma, no entanto, facultativa.

Art. 3º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal na data de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. As Secretarias deverão informar de forma ampla à população sobre a descontinuidade dos serviços públicos nesta data.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 22 de outubro de 2009.

LUÍS APARÍCIO RIBAS

Prefeito Municipal e.e.

DENÍLSON WEISS

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e publicado na mesma data:

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 3.211/2009

PORTARIA Nº. 3.211/2009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

LUIS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal em Exercício de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Considerando o novo horário de atendimento da Unidade Central de Saúde, que passou a funcionar de modo ininterrupto das 07h00m às 22h00m;

Considerando o remanejamento dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, objetivando reduzir ao máximo os custos com o novo horário de atendimento, sem, contudo, reduzir a qualidade do serviço colocado à disposição da população e que, mesmo assim, ainda há necessidade de suprir 10 (dez) horas semanais de atividades de profissional médico generalista;

Considerando que não há nenhuma lista classificatória vigente para contratação de profissionais médicos em caráter temporário;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, o Sr. Evaristo Cristobal Iglesias Aleman, para exercer o cargo de Médico - Clínico Geral, percebendo o nível salarial nº. 006, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme Lei nº. 1.690/08, de 28/10/2008, Decreto nº. 2.016/09, de 15/10/09, e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de outubro de 2009.

LUIS APARÍCIO RIBAS

Prefeito Municipal em Exercício

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER

Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 3.212/2009

PORTARIA No 3.212/2009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO ESPECIAL.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo no001/2009, de 23 de outubro de 2009, os Senhores Armelinda Walz Schmidt, Melani Zelfelt, Harildo Konell, Leonidia Bauer Weidauer e Ivone Fatima Taffarel, para sob a presidência do primeiro, sendo secretariado pela segunda, comporem a Comissão de Inquérito Especial, destinada a apurar os fatos narrados através do Ofício nº021/2009, envolvendo o servidor Senhor Professor Cezar Antônio Guarienti, da Escola Municipal Professora Frida Hein Krause, à vista do que tem ciência esta autoridade, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 08 (oito) dias, a contar da data de citação do requerente e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Schroeder, 23 de outubro de 2009.

LUIS APARÍCIO RIBAS

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 3.213/2009

PORTARIA Nº. 3.213/2009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR, o contrato de trabalho por prazo determinado da funcionária Sra. Roberta Meireles Gonzales, em virtude de seu vencimento em 22 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008, adquirindo efeitos retroativos a partir de 22 de outubro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 23 de outubro de 2009.
LUÍS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal em Exercício

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 3.214/2009

PORTARIA Nº. 3.214/2009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, con-substanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR, o contrato de trabalho por prazo determinado da funcionária Sra. Sílvia dos Santos Batista, em virtude de seu vencimento em 22 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008, adquirindo efeitos retroativos a partir de 22 de outubro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 23 de outubro de 2009.
LUÍS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal em Exercício

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 3.215/2009

PORTARIA Nº. 3.215/2009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, con-substanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR, o contrato de trabalho por prazo determinado da funcionária Sra. Cleonice Delmaschio da Silva, em virtude de seu vencimento em 22 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008, adquirindo efeitos retroativos a partir de 22 de outubro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 23 de outubro de 2009.
LUÍS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal em Exercício

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 3.216/2009

PORTARIA Nº. 3.216/2009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

LUÍS APARÍCIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, con-substanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR, o contrato de trabalho por prazo determinado da funcionária Sra. Lourdes Erica Scheffler Tomaselli, em virtude de seu vencimento em 22 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008, adquirindo efeitos retroativos a partir de 22 de outubro de 2009.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 23 de outubro de 2009.
LUÍS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal em Exercício

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Declaração de Dispensa de Licitação

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC, torna público aos interessados que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Licitação nº. 42/2009-PMS, declarou a Dispensa de licitação, para a contratação do Professor CASEMIRO JOSÉ MOTA, inscrita no CPF sob o nº. 359.811.059-68, residente na Rua Pero Vaz de Caminha, nº. 500, Bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.218-520, com o valor total de R\$ 524,16 (Quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), conforme pedido de dispensa constante no processo, cujo objeto é o seguinte: contratação de professor para ministrar palestra "ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO" aos funcionários da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

A presente declaração encontra-se plenamente justificada conforme parecer da Assessoria Jurídica e os valores se apresentam compatíveis com o mercado, conforme anexo ao processo.

Nos termos do Artigo 26 e 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de recurso ou representação.

Schroeder/SC, 26 de outubro de 2009.
LUIS APARÍCIO RIBAS
Prefeito Municipal em Exercício

Extrato do Contrato de Registro de Preço Nº 220/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 220/2009-PMS
 Processo de licitação nº. 131/2009 - PMS
 Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 98/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.415.075/0002-13, estabelecida na Rua Marcionilo dos Santos, nº. 1450, Bairro Corticeira, CEP: 89270-000, na Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Óleo Diesel (B4 interior)	200.000	litros	1,88	376.000,00
TOTAL R\$					376.000,00

Valor do Contrato: R\$ 376.000,00 (Trezentos e setenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 23/10/2009.

Vigência: 23/10/2010.

LUIS APARÍCIO RIBAS
 Prefeito Municipal em Exercício

Extrato do Contrato Nº 221/2009-PMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 221/2009-PMS
 Processo de licitação nº. 130/2009 - PMS
 Modalidade Carta Convite nº. 19/2009 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: PODAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.887.624/0001-23, estabelecida na Rua Dalcio Bortoluzzi, nº. 65, sala 01, Bairro Vila Nova, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89237-455.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Arborização na Rua Rio de Janeiro, Rua Guaramirim, Rua Barão do Rio Branco (com fornecimento mudas de árvores, mão de obra, materiais e equipamentos necessários), conforme contrato nº. 8969/2009-9 com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul, para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Valor do Contrato: R\$ 23.215,00 (Vinte e três mil duzentos e quinze reais).

Data da Assinatura: 26/10/2009.

Vigência: 31/12/2009.

LUIS APARÍCIO RIBAS
 Prefeito Municipal em Exercício

Ata de Registro de Preço Pregão Nº 98/2009-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 48/2009

Número do Registro de Preços: 48/2009 Data do Registro: 23/10/2009 Válido até: 23/10/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, Referente ao Pregão Presencial Registro de Preço nº 98/2009

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Óleo Diesel (B4 interior)	LT	RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA (10218)		1,8800	1

SCHROEDER, 23 de Outubro de 2009.

Termo de Homologação e Adjudicação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 19/2009-PMS**

O Prefeito Municipal em Exercício LUIS APARICIO RIBAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da Carta Convite nº. 19/2009 – PMS, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço global, determinando que seja dada ciência aos participantes:

Objeto: Contratação de empresa especializada para Arborização na Rua Rio de Janeiro, Rua Guaramirim, Rua Barão do Rio Branco (com fornecimento mudas de árvores, mão de obra, materiais e equipamentos necessários), conforme contrato nº. 8969/2009-9 com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul, para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Empresa vencedora: PODAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Valor da proposta vencedora: R\$ 23.215,00 (Vinte e três mil duzentos e quinze reais).

Schroeder, 26 de Outubro de 2009.

LUIS APARÍCIO RIBAS

Prefeito Municipal em Exercício

Videira**INPREVID****Contrato 004/2009 INPREVID**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2009

Contrato nº 004/2009

Contratante: INPREVID

Contratado: IBAM

Objeto: assessoramento técnico que objetiva o processo de realização de concurso público para preenchimento dos cargos de Advogado e Agente Técnico Previdenciário, existentes no Plano de Cargos e Salários do INPREVID.

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)

Videira, 19 de outubro de 2009.

JUSTINA INÊS FRUET DE LIMA

Presidente do INPREVID

Consórcios**CIMVI****Resolução N° 030**

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 148.700,00.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, com base na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009, no valor de R\$148.700,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos reais) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

Manutenção da Gestão de Saneamento

44905100000000 - Obras e Instalações R\$148.700,00

Total R\$148.700,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar que trata o artigo anterior corre à conta do Superávit Financeiros do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 16 de outubro de 2009.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI

Presidente

Licitação N° 004/2009 - Retificação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2009
RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí torna público a alteração no Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 04/2009 - destinado a aquisição de 12.600 m² de geomembrana de PEAD 1,5 mm, 3.200 m² de manta geotêxtil não tecido – gramatura 200 g/m², e serviços de instalação de geomembrana, na forma que segue:

Do recebimento dos envelopes: até o dia 12 de novembro de 2009, às 08h 30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Timbó/SC;

Da Abertura da Licitação: dia 12 de novembro de 2009, às 08h 35min, no mesmo local;

Da exclusão no texto: No Anexo I do Edital fica excluído do texto a expressão “fabricada através do processo de matriz plana”, passando a figura tão somente “Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD e alto peso molecular com 97,5% de resina virgem, aditivada com 2,5% de negro de fumo e antioxidantes, em conformidade com normas GRI (Geosynthetic Research Institute)” seguida do quadro demonstrativo de características, método de ensaio e valor e as observações originais.

O Edital encontra-se disponível na Internet em: www.cimvi.sc.gov.br e www.ammvi.org.br ou fica a disposição dos interessados no Departamento de Compras do Município de Timbó, na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, sala nº 1, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Timbó(SC), 26/10/2009.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI

Presidente